

Santa Fé do Sul-SP, 02 de abril de 2014.

OFÍCIO Nº 017/2014

Gabinete da Presidência

ASSUNTO:- Resposta ao Ofício nº 039/2014 da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP.

Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 039/2014 desta augusta Casa de Leis, no qual encaminha cópia do Requerimento nº 16/2014, de autoria do vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES, que argui informações a respeito de doações de aparelhos de ar condicionado por parte de alunos, passando, assim, a integrar o patrimônio da FUNEC, cumpre-nos o dever de informar o que segue:

Primeiramente, é imperioso destacar que à luz do art. 9º, do Estatuto da FUNEC (Decreto nº 2.830, de 28 de junho de 2010), as doações recebidas integram o patrimônio da FUNEC, senão vejamos:

Art. 9º - O patrimônio da FUNEC constitui-se de:

I – bens imóveis, móveis e instalações já existentes e os que pertenceram à extinta Associação Santafessulense de Educação e Cultura – ASEC;

II – os bens patrimoniais que venham a ser adquiridos;

III – as doações que vierem a ser recebidas, que poderão consistir em legados, com ou sem encargos.

IV – as rendas resultantes das atividades de suas unidades educacionais.

(grifo nosso)

Neste deslinde, é cediço que os elementos do instituto da doação são:

1 - Gratuidade (liberalidade);

2 - Vontade de doar por parte do doador (*animus donandi*);

- 3 - Aceitação do benefício por parte do donatário (consentimento);
- 4 - Transferência de bens ou vantagens do patrimônio do doador ao patrimônio do donatário.

Assim, ressalte-se que mesmo que o donatário seja Pessoa Jurídica de Direito Público, que é o caso da FUNEC, aplica-se as normas do Código Civil Brasileiro com relação ao instituto da doação¹, tendo em vista o caráter privado da doação, em especial, as regras previstas no art. 538 e seguintes do mesmo diploma legal.

No entanto, qualquer ato nos moldes acima descritos, ou seja, a vontade de doar por liberalidade/gratuidade, coadunado à aceitação do donatário, haverá a incidência da DOAÇÃO com a consequente transferência do patrimônio.

Neste enfoque, quando se configura o *animus donandi*, pelo livre alvedrio dos alunos da FUNEC, e os mesmos se intencionam na aquisição de aparelho de ar condicionado para a sala de aula que estudam, não há óbice para que a donatária (FUNEC) aquiesça com tal doação.

Ademais, tal atitude não se trata de hodierna. Pelo contrário, há muito tempo a FUNEC tem recebido doações do tipo.

Por outro norte, ressaltamos que esta administração tem trabalhado incansavelmente com vistas à satisfação de sua finalidade insculpida no art. 2º de seu Estatuto que reza: “A FUNEC tem por finalidade o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura em todos os seus níveis de ensino, como entidade mantenedora de estabelecimentos de educação básica e de educação superior.”

Ocorre, que esta administração desde quando assumiu o controle e gerência da instituição, tem padecido com o descalabro em que se encontrava a FUNEC, a exemplo, pode-se citar os inúmeros repasses realizados a outras entidades do terceiro setor nos

¹ (TJ-MG 105580700605350011 MG 1.0558.07.006053-5/001(1), Relator: FERNANDO BOTELHO, Data de Julgamento: 03/12/2009, Data de Publicação: 17/03/2010)

anos de 2007 e 2008, bem como, a dívida com o INSS do ano de 2008, cuja soma corresponde à aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor mais do que suficiente para realizar a aquisição tão sonhada de todos os aparelhos de ar condicionado.

Assim, com todos os esforços empenhados em prol à Fundação, paulatinamente estamos tomando as rédeas da Instituição, fazendo-a crescer conforme requer a situação, priorizando a educação com um crescimento sustentável.

Assim, a aquisição e instalação e ou troca de aparelhos de ar condicionado em TODAS as salas de aula, Laboratórios, Clínicas, Setores Administrativos, nos três *campi* da FUNEC, neste momento, corresponde à dispendiosa ação, não condizente para com a atual realidade da FUNEC.

Porém, como dito anteriormente, sobretudo gradual estamos elevando a FUNEC ao *status* que a mesma merece.

Por derradeiro, informamos ao nobre edil que a FUNEC não impõe aos seus alunos a obrigatoriedade de utilizarem-se do instituto da doação, e nem induz qualquer benefício e ou vantagem, a quem, por mera liberalidade, gratuidade, e *sponte propria* venha a doar qualquer bem à instituição.


Sem outro particular, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ADEMIR MASCHIO
Presidente da FUNEC

A Sua Senhoria o Senhor
ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP



: 02/04/14